



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.922, DE 2024

(Do Sr. Célio Studart)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para proibir a publicidade e propaganda de apostas e jogos de azar.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3511/2024.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

PROJETO DE LEI N. , DE 2024
(do Sr. Célio Studart)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para proibir a publicidade e propaganda de apostas e jogos de azar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para proibir a publicidade e propaganda de apostas e jogos de azar.

Art. 2º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16º Fica proibida as ações de comunicação, de publicidade, e de marketing de empresas e casas de apostas online ou não, e de produtos ou serviços ligados a jogos de azar.

§1º O disposto no caput se aplica a todo e qualquer meio de comunicação, como vídeos, rádio, televisão, redes sociais, *outdoors*, dentre outros.

§2º As pessoas físicas e jurídicas, incluindo os provedores de conexão à internet, deverão cessar as divulgações e proceder a exclusão de publicações e campanhas de que trata o artigo 16.

§3º Os provedores de internet deverão bloquear os sítios eletrônicos ou derrubar as publicações que ofertem ações de comunicação, de publicidade, e de marketing de loteria de apostas de quota fixa.

[...]

Apresentação: 11/10/2024 15:15:58,400 - Mesa

PL n.3922/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

Apresentação: 11/10/2024 15:15:58,400 - Mesa

PL n.3922/2024

Art.

39.....

.....

VI - divulgar publicidade ou propaganda comercial de operadores de loteria de apostas de quota fixa ou qualquer outro jogo de azar"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei é uma resposta necessária à crescente problemática social e econômica que a prática de apostas tem gerado no Brasil.

As publicidades de apostas, atualmente veiculadas de maneira ampla, induzem os cidadãos a enxergarem essas atividades como uma forma de investimento, e não como um mero lazer ou entretenimento, o que distorce a realidade e cria falsas expectativas de ganho financeiro. Essa distorção é especialmente perigosa em um contexto social no qual as camadas mais vulneráveis da população acabam sendo impactadas de maneira desproporcional.

Um estudo recente, feito pelo Banco Central, revelou que, apenas no mês de agosto, beneficiários do Bolsa Família gastaram aproximadamente 3 bilhões de reais em apostas. Esse dado é alarmante, pois demonstra como as campanhas publicitárias têm influenciado diretamente pessoas de baixa renda, que muitas vezes comprometem seus recursos básicos em busca de promessas ilusórias de enriquecimento rápido.

Essa situação agrava ainda mais a pobreza e a precariedade financeira em que essas famílias já se encontram, gerando um ciclo vicioso de endividamento e perda de qualidade de vida.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

Além disso, é preciso destacar a crescente incidência de ludopatia, o vício em jogos de azar, que tem afetado um número cada vez maior de brasileiros. A ludopatia é reconhecida como uma condição de saúde mental grave, que não apenas afeta o indivíduo em termos psicológicos, mas também destrói laços familiares, sociais e profissionais.

A ausência de controle sobre a publicidade e propaganda e o comportamento de apostas pode levar a consequências devastadoras, incluindo o endividamento crônico, perda de patrimônio e, em casos extremos, depressão e suicídio. Nesse contexto, é imperativo que o Estado adote medidas mais rigorosas para regular essa indústria e proteger os cidadãos.

A prática das apostas vem sendo regulamentada pelo poder executivo, contudo a divulgação e o estímulo irresponsável podem levar uma parcela da população, principalmente os mais vulneráveis, a uma situação muitas vezes irreversível, seja psicológica ou financeira.

O projeto de lei, ao proibir a propaganda, publicidade e marketing de apostas e jogos de azar, busca frear o estímulo irresponsável a essas práticas. Ademais, tal proibição deve ser acompanhada de políticas públicas voltadas ao tratamento e à prevenção da ludopatia, uma vez que o combate ao vício em jogos requer uma abordagem multifacetada, incluindo campanhas de conscientização, apoio psicológico e medidas educativas. O Estado tem o dever de proteger os cidadãos e garantir que as atividades de lazer, como as apostas, não sejam transformadas em um problema de saúde pública e uma armadilha financeira para milhares de famílias brasileiras.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

Diante do exposto, conclamo os nobres parlamentares a aprovarem esta medida, que representa não apenas o cumprimento de um dever do Estado em proteger a saúde mental, mas também financeira de seus cidadãos.

Sala de Sessões, 07 de outubro de 2024.

Dep. Célio Studart
PSD/CE

Apresentação: 11/10/2024 15:15:58,400 - Mesa

PL n.3922/2024



* C D 2 4 5 6 5 8 4 4 5 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.790, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2023**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14790-29dezembro-2023-795206-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO